

01-0310/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

LEI 01 - 0310 / 2007 DE 2007

SLATIVA: PL 01 - 0310 / 2007 DE 27/04/2007

VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

EMENTA:

PROÍBE A CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS DE QUALQUER NATUREZA, REALIZADAS POR VEÍCULOS DE TRACÇÃO AUTOMOTORA, ELÉTRICA, DE PROPULSÃO HUMANA, DE TRACÇÃO ANIMAL, REBOQUE OU SEMI-REBOQUE EM HORÁRIOS PREDETERMINADOS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 11:21:31

00000021794-82



ARQUIVADO EM 29/01/2009

Viviane *SGP*

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 310 de 07

Adm. Financeira - Des. Parlamentar

RF. 100.406

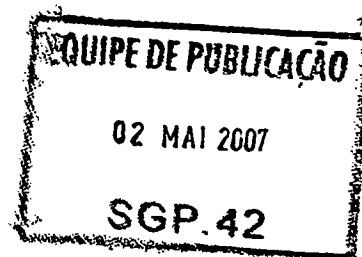
Gabinete 55º GV – Vereador Ricardo Teixeira

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0310/2007

LIDAR COM
COMISSÃO DE 01 MAI 2007
Com. Jus. e Seg. Publ.
Turismo, Transport. e Urban.
Sin. e Planejamento
PRESIL

"PROIBE A CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS DE QUALQUER NATUREZA, REALIZADAS POR VEÍCULOS DE TRAÇÃO AUTOMOTORA, ELÉTRICA, DE PROPULSÃO HUMANA, DE TRAÇÃO ANIMAL, REBOQUE OU SEMI-REBOQUE EM HORÁRIOS PREDETERMINADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Art. 1º - Fica proibido dentro do centro expandido (mini anel viário) do município de São Paulo, assim definido pelo Decreto do Executivo nº 37.085/ 1997, no horário compreendido entre 7 h e 10 h e entre 17 h e 20 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, a carga e descarga de materiais de qualquer natureza realizadas por qualquer tipo de veículos de tração automotora, elétrica, de propulsão humana, de tração animal, reboque ou semi-reboque em via pública.

Art. 2º - A proibição de que trata o art. 1º não se aplicará aos seguintes veículos:

I - os empregados em serviços essenciais e de emergência, assim considerados:

a) ambulâncias;

18:27 27/04/2007 001573 - Protocolo Legislativo - SSP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2-240805

Em 14/05/07

Ass: _____

Adelina Bicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Gabinete 55º GV – Vereador Ricardo Teixeira

b) policiamento, corpo de bombeiros, defesa civil e veículos militares devidamente identificados como tais;

c) serviço funerário, água, luz, telefone, gás, trânsito, coleta de lixo e correio, devidamente identificados como tais;

d) transporte de combustível e insumos diretamente ligados a atividades hospitalares ou ainda de segurança pública;

e) transporte de sangue e derivados, de órgão para transplante e de materiais para análises clínicas;

f) transporte de material necessário a campanhas de saúde pública;

g) transporte e segurança de valores;

h) órgãos da imprensa;

i) dirigidos por pessoas portadoras de deficiência, ou grave doença ou por quem as transportem.

Art. 3º - A inobservância da restrição de que trata esta Lei acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 4º - Caberá ao Executivo fiscalizar o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

48



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.

Nº 310 de 07

Seção Cíclica / Câmara Municipal
RF. 100.406

Gabinete 55º GV – Vereador Ricardo Teixeira

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador



Gabinete 55º GV – Vereador Ricardo Teixeira

JUSTIFICATIVA

Num município que possui um quarto da frota nacional, onde temos praticamente um veículo automotor para cada dois habitantes, necessário se faz adotar medidas que visem melhorar a fluidez do trânsito para que não ocorra um colapso.

Em uma cidade com aproximadamente 5.600.000 (cinco milhões e seiscentos mil) veículos não é concebível que se realize carga e descarga em horários de maior congestionamento.

A inibição da carga e descarga levará por consequência a diminuição da movimentação de veículos, principalmente os grande porte, como por exemplo caminhões que realizam transportes.

Tal medida não eliminará os problemas ocasionados pelos congestionamentos, porém, visa contribuir para que os transtornos do trânsito sejam atenuados, pois, as manobras realizadas na via pública para carga e descarga de produtos, atrapalham em demasia, fazendo com que haja uma lentidão desnecessária no local da realização deste ato.

Sem dúvida alguma ao se limitar a operação de carga e descarga em horários determinados, estaríamos melhorando de forma considerável a velocidade média dos veículos.

Desta forma, solicito aos nobres pares a apreciação e conseqüente aprovação do referido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 141 05 107

do processo n.º 01-310 de 2007 (a) 08

Adelina C. Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 309/07

DECRETO 48.338/07

16/05/07

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

16/05/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 11/05/07 às 13:30
J RE. 11120

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FARUAT
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 30/05/07 [assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/06/07 AS 11:00 h
POR Alc
SAÍDA 31/7 AS: 16 h AGO: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em anexo (s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 06 a 10 e 1º de informação nº
com 09/8/07
SOLANGE RAÍNA DOS SANTOS
P.F. [assinatura]
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
nº 01 - 310 de 2007
Solange Raíane dos Santos
RC 801

16 - PAR
16- 1061/2007

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 310/07

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa proibir a carga e descarga de materiais de qualquer natureza, realizadas por veículos de tração automotora, elétrica, de propulsão humana, de tração animal, reboque ou semi-reboque em horários predeterminados.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Analizada a questão sob o ponto de vista da regulamentação do trânsito, temos que embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo o território municipal, são atividades de estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população (...) Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contramão nas vias urbanas, limites de velocidade e veículos admitidos em determinadas áreas e horários, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade (...) Especial atenção das autoridades locais deve merecer o trânsito de veículos e pedestres, nas vias e logradouros públicos. A primeira preocupação há de ser o estabelecimento de boas normas de circulação, tendentes a descongestionar o centro urbano, os locais de comércio, os pontos de retorno (...) Nessa regulamentação local, além das normas gerais contidas no Código Nacional de Trânsito e nos regulamentos estaduais, o Município pode estabelecer condições particulares para cada rua ou zona, atendendo às peculiaridades locais e ao perigo que oferece à coletividade (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 319/320 e 363).

17 - RELCOM
17- 1450/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do pro:
nº 01-310 de 20 07
Solange Raimundo dos Santos
RP 81

Há que se distinguir, no entanto, entre normas de trânsito, insertas no Código de Trânsito Brasileiro, sobre as quais o Município não tem competência para legislar, sob pena de extrapolar os limites do predominante interesse local, das normas de organização do serviço de trânsito.

Veja-se a respeito a lição de José Nilo de Castro:

"Dentre os serviços públicos municipais (...) arrolam-se os seguintes: arruamento, alinhamento e nivelamento, promoção do adequado ordenamento territorial urbano (art. 30, VIII, CF); águas e esgotos; iluminação pública; pavimentação e calçamento; galerias de águas pluviais; trânsito e tráfego ...sinalização de vias urbanas e das estradas municipais, sua regulamentação e fiscalização, arrecadando-se as multas relativas às infrações cometidas em seu território...Merecem explicitação os serviços de trânsito e tráfego, de competência do Município. Não se confundem com os do Estado. O trânsito e o tráfego nas vias municipais, notadamente no perímetro urbano, são de competência municipal, cuja organização e execução, portanto, se ordenam pelas **leis locais**, como a previsão de infrações e de sanções aos infratores do trânsito e do tráfego municipais...A circulação urbana e o tráfego local são disciplinados por leis locais, no exercício da autonomia do Município" (in "Direito Municipal Positivo", Ed. Del Rey, 2ª ed., págs. 207 e 208).

Ainda, dentre as normas de organização do serviço de trânsito há mais uma vez que se distinguir entre aquelas que representam normas gerais e abstratas, que podem ser objeto de iniciativa legislativa tanto do Executivo quanto do Legislativo, e aquelas meramente administrativas, que representam atos concretos de administração, de competência exclusiva do Poder Executivo.

Como se vê, a norma proposta não configura mera questão de gestão administrativa, ou ainda, concretamente afeta à administração dos bens municipais. Tais assuntos, normalmente encontram-se fora do alcance da lei, devendo ser tratados por meio de atos administrativos. E, quando a forma legal é necessária, ela decorre de exigência contida na Lei Orgânica do Município, o que não retira do ato o seu caráter concreto. É o caso, por exemplo, de leis que autorizam a concessão de uso, alienação ou aquisição de bens públicos municipais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 de proc.
nº 01-310 de 2007
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

De fato, o que se deve ter em mente é que existem normas de administração concretas e normas de administração gerais e abstratas, para aí concluir-se que tão-somente as primeiras encontram-se aquém da iniciativa do Poder Legislativo.

Sobre o assunto, reproduzimos abaixo a lição de Hely Lopes Meirelles:

“3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a *normativa*, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes *concretos e específicos* ...

4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.”

(in “Estudos e Pareceres de Direito Público”, Ed. RT, 1984, pág. 24)

Lembre-se, ainda, recente alteração da Lei Orgânica, efetivada por meio da Emenda nº 28/06, que ao alterar a redação do art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica, excluiu o serviço público das matérias reservadas à iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, espelhando, assim, o disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo.

Sob este ponto de vista, portanto, a norma proposta deve ser entendida como regulamentação geral sobre o serviço de organização do trânsito, sobre a qual tem o Vereador competência para legislar.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
nº 01-310 de 20 07
Solange Rainoldos Santos
RF. 16.814

O projeto está amparado no art. 30, I e V da Constituição Federal e arts. 13, I; 37, "caput" e 179, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO N°

AO PROJETO DE LEI N° 310/07

Proíbe a carga e descarga de materiais de qualquer natureza, realizadas por veículos de tração automotora, elétrica, de propulsão humana, de tração animal, reboque ou semi-reboque em horários predeterminados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibida a carga e descarga de materiais de qualquer natureza realizadas por qualquer tipo de tração automotora, elétrica, de propulsão humana, de tração animal, reboque ou semi-reboque em via pública do centro expandido (mini anel viário) do Município de São Paulo, assim definido pelo Decreto do Executivo nº 37.085/1997, no horário compreendido entre 7h e 10h e entre 17h e 20h, de segunda a sexta, exceto feriados.

Art. 2º A proibição de que trata o art. 1º não se aplica aos veículos empregados em serviços essenciais e de emergência, assim considerados:

I – ambulâncias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do pros
nº 01 - 310 de 20 07
Solange Raimundo dos Santos
RE. 4/2007

II - policiamento, corpo de bombeiros, defesa civil e veículos militares, devidamente identificados como tais;

III - serviço funerário, água, luz, telefone, gás, trânsito, coleta de lixo e correio, devidamente identificados como tais;

IV - transporte de combustível e insumos diretamente ligados a atividades hospitalares ou ainda de segurança pública;

V - transporte de sangue e derivados de órgãos para transplante e de materiais para análises clínicas;

VI - transporte de material necessário a campanhas de saúde pública;

VII - transporte e segurança de valores;

VIII - órgãos de imprensa;

IX - dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ou grave doença ou por quem as transportem.

Art. 3º A inobservância da restrição de que trata esta lei acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/8/07

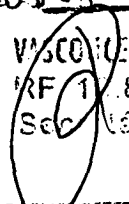
A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 10 / 8 / 07.


SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

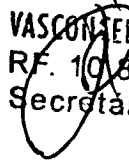
Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 10 / 08 / 07 às 14h -


EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Mara Gabrilli</u>	
Para deliberar,	
10 / 08 / 07	
Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em: <u>10 / 08 / 07</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.	

Segue	<u>1</u>	juntado	<u>1</u>	nesta data
Documento	<u>1</u>	e papel de informação		
Rubricado	<u>1</u>	sob folha	<u>11</u>	nº
Em <u>13 / 09 / 07</u>				


EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10835
Secretário

16 - PAR
16- 1343/2007

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0310/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que proíbe a carga e descarga de materiais de qualquer natureza, realizadas por veículos de tração automotora, elétrica, de propulsão humana, de tração animal, reboque ou semi-reboque, em horários predeterminados, no Município de São Paulo.

É sabido que o grande congestionamento do trânsito no Município em todos os horários, vem tomando proporções cada vez maiores, e fato é que as cargas e descargas de grandes veículos têm colaborado sobremaneira para este quadro caótico.

Para tanto, a matéria proposta tem por objetivo atenuar o grave problema que assola o tráfego urbano em horários críticos, pois numa cidade com aproximadamente 5.600.000 (cinco milhões e seiscentos mil) veículos, torna-se inconcebível tal atitude, conforme justifica o autor.

A matéria, ao beneficiar a todos, é meritória.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a fim de adequar à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere o substitutivo.

Pelo exposto, esta comissão é **Favorável** nos termos do substitutivo.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia, em 13/09/2007.

Presidente

Relatora

A

Douta Comissão de FINANÇAS.

Em 13, 09, 2007.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF. 10.035

Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13, 09, 07 às 19 h 00

MÁRIO SÉRGIO MOTA

RF 401.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

NATALINE

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 10, 09, 2007

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ o papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 12.

Em 14, 11, 07 MTS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1735/2007

folha nº - 12 - do
Processo nº 310/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MOS*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 310/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa proibir a carga e descarga de materiais de qualquer natureza, dentro do centro expandido (mini anel viário) do Município de São Paulo, entre o período entre 7h e 10h e entre 17h e 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, realizadas por veículos de tração automotora, elétrica, de propulsão humana, de tração animal, reboque ou semi-reboque.

De acordo com o artigo 2º da proposta, a proibição não se aplicará aos serviços essenciais e de emergência. O não cumprimento da restrição acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB. O artigo 4º prevê que caberá ao Executivo fiscalizar o cumprimento da restrição e aplicar a penalidade cabível.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade. Com apresentação de substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14-11-07

Handwritten signatures and stamps:
- Large signature: *X*
- Signature on the left: *Abstenção*
- Stamp on the right: *(COM. REVISÃO)*
- Stamp at the bottom: *17-11-07*

17 - RELCOM
17- 2176/2007

Publicação de matéria de deliberação
pela Comissão:

06, 11 e 12

15 11 2007

102 1a

Conferido por: MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 21/11/07

mjs.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 21/11/07

[Signature]

AS 18:00

Sra. Kathy,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-0140/07.

28/11/2007

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

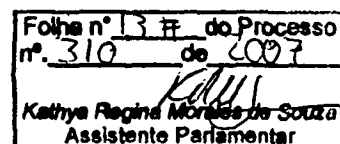
Juntado, conforme solicitação de V. Sa.

28/11/2007

[Signature]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

RECEBUE _____ Juntado _____
documento _____ e Bepel de Informaçõe _____
rubricado sob folha nº 13
Em 28/11/07

[Signature]
Kathy Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11 - REC
11-0140/2007

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 310/2007, de autoria do Vereador, Ricardo Teixeira, que, proíbe a carga e descarga de materiais de qualquer natureza, realizadas por veículos de tração automotora, elétrica, de propulsão humana, de tração animal, reboque ou semi-reboque em horários predeterminados, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

RECEIVED
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
WASHINGTON, D.C. 20535

15:41 27/11/2007 002257 - Proj.º 1010 Legislativo - 569.22

À SGP-23
Em 27/11/2007
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
27 NOV 2007
18:30 Horas
(Circled mark)

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

28/11/07

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 14 e 15
Em 29/11/2009
Ass: *Jader Augusto Pimenta*
JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 10.860



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 14 do proc
nº 0-310 d. 20 07
JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 10.880

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

CÓPIA

Requerimento

07 - RPS
07- 0002/2008

Requeiro a Douta Mesa, nos termos regimentais, que
seja retirada a propositura Projeto de Lei nº. 310/2007,
de minha autoria.

Sala das Sessões, 24 de março de 2008.

Ricardo Teixeira

13132 25/03/2008 002620 - Protocolo Legislativo - 989.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n. 01-310 de 2007-09, 01, 2009 (a)

JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 10.860

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislatura). Informo, outrossim, que o Requerimento cuja cópia consta de fls. ¹⁴, não foi apreciado pelo Plenário.

12/01/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

44N. 71321

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 15 fis.

Arquivado em 29/01/09

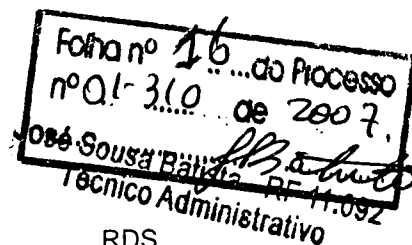
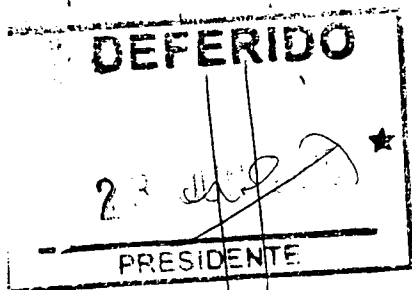
O Func.º Ubirajara M.F.

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

ATNEMIP OTSUGUAR304
OVITARTCINIIOA OCINDET
R.F. 10.090

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 16a/8 e folha de informação
sob nº 25/06 2015
Ass. Batista
José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 16 e folha de informação
sob nº 11.1.05/09
Ass. Ferreira
Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



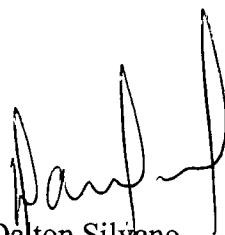
RDS

880/2015

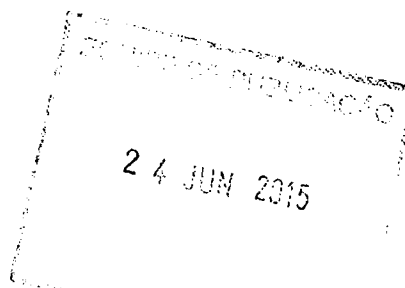
REQUERIMENTO

Na qualidade de Líder do PV em conforme disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, solicito o desarquivamento das proposituras de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, conforme relatório em anexo,

Sala das Sessões, 17 de junho de 2015


Dalton Silvano
Líder do PV

CMSP - SF-22 - 22/06/2015 - 15:16 - 000301 - 1/1



SGP-22 - Equipe de Controle do Proc. Legislativo

Folha nº 17 ... do Processo
nº 01-310 de 2007.

De: Leilson Roberto da Cruz Lima
Enviado em: quarta-feira, 17 de junho de 2015 12:43
Para: SGP-22 - Equipe de Controle do Proc. Legislativo
Assunto: Projetos do Vereador Ricardo Teixeira em condições de desarquivamento

.....
José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

Promovente da propositura	Sigla da Matéria Legislativa	Número da propositura	Ano da propositura	Ementa (texto em linha única)	Localização	Motivo do Encerramento
RICARDO TEIXEIRA	PL	20	2.008	DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMPACTAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EM LOCAL APROPRIADO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		52	2.011	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS CHARUTOS, CACHIMBOS, OU DE QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO, EM PRAÇAS, PARQUES E DEMAIS LOCAIS AO AR LIVRE, DESTINADOS À PRÁTICA ESPORTIVA E DE LAZER, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ENTRE OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		71	2.008	DENOMINA PRAÇA MÁRIO RAUCCI, O ESPAÇO PÚBLICO INOMINADO SITUADO NO FINAL DAS RUAS INGÚ E ANAMÁ COM A RUA SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, NO BAIRRO DO ARICANDUVA, PERTENCENTE A SUBPREFEITURA DA MOOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		93	2.012	AUTORIZA A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE, NOS VIDROS TRASEIROS DOS TÁXIS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		105	2.012	AUTORIZA O MUN DE S PAULO A REALIZAR CONVÊNIO OU TERMO DE PARCERIA COM A UNIÃO, COM O ESTADO DE SP, COM ORG NÃO GOVERNAMENTAIS SEM FINS LUCRATIVOS, COM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NAS ÁREAS DE ENG, ARQ. E URB, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL 11888, DE 24-12-08, QUE ASSEGURA ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ASSISTÊNCIA TÉC E GRATUITA P/O PROJ DE CONST DE HAB DE INTERESSE SOC. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		111	2.011	DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES LIGADAS AO RECOLHIMENTO, GUARDA, DESTINAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAIS INSERVÍVEIS E/OU DESCARTÁVEIS, CHAMADOS AQUI RESUMIDAMENTE DE LIXO, SEMPRE EM UM MESMO DIA DO ANO, DENOMINADA VIRADA DO LIXO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		125	2.008	CRIA A SUBPREFEITURA DO MORUMBI E ALTERA OS LIMITES TERRITORIAIS DA SUBPREFEITURA DE BUTANTÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		140	2.012	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ACESSO, DAS TORCIDAS ORGANIZADAS DE FUTEBOL, AOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, PÚBLICOS OU PARTICULARES, DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		141	2.012	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA DO PEDESTRE", E QUE ESTA DATA VENHA A FAZER PARTE DO CALENDÁRIO DE DATAS OFICIAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		250	2.012	DISPÕE SOBRE A COLETA SELETIVA DE LIXO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		280	2.012	DENOMINA PRAÇA JOSÉ SABINO DE SOUSA, A PRAÇA INOMINADA, LOCALIZADA NO CRUZAMENTO DA RUA PIMENTEIRA COM A RUA LÉLIA E COM A RUA OSÓRIO FRANCO VILHENA, VILA CURUÇÁ, SÃO MIGUEL PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		310	2.007	PROÍBE A CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS DE QUALQUER NATUREZA, REALIZADAS POR VEÍCULOS DE TRAÇÃO AUTOMOTORA, ELÉTRICA, DE PROPULSÃO HUMANA, DE TRAÇÃO ANIMAL, REBOQUE OU SEMI-REBOQUE EM HORÁRIOS PREDETERMINADOS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		320	2.012	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CASA PAULISTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20...../...../..... (a)

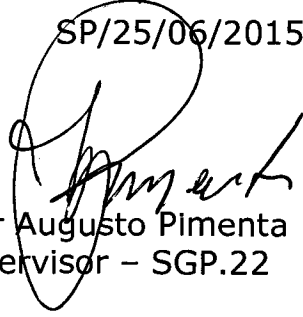
Folha nº 18 do Processo
nº 01-310 de 2007
José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

Ao SGP – 33

Sr. Supervisor,

Tendo em vista deferimento do Presidente desta Casa, referente ao RDS nº 880/2015, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que versa sobre desarquivamento das proposições do Ver. Ricardo Teixeira, conforme dispõe o art. 275 do Regimento Interno. Encaminho o presente requerimento para as providências que se fizerem necessárias.

SP/25/06/2015


Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

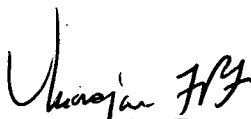
25/06/2015
JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor - SGP.22
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A SGP-22 - Senhor Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0880/2015, segue o presente expediente,
para volta à tramitação.

Atenciosamente,

25 de junho de 2015.



Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo (História)
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral - SGP-33

A SGP - 21

05/11/15



Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

a 19 e folha de informação

sob nº 17.031.16

Ass:

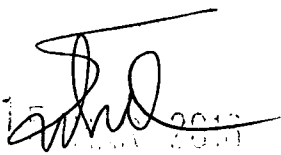


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

pesquisa

LIDO E APROVADO


15 de Setembro de 2015
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 19 do proc

Nº de 316 de of

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF 103.406

REQUERIMENTO

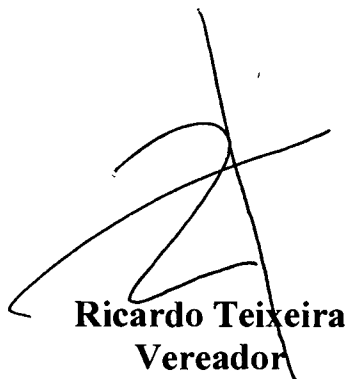
RPS

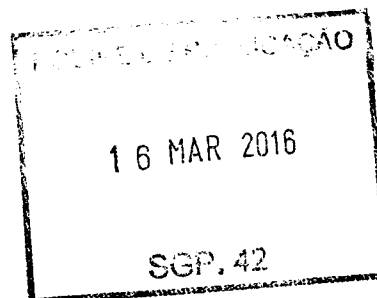
57/2015

São Paulo, 06 de setembro de/2015

Requeiro conforme dispõe o inciso II do art. 274 do Regimento Interno desta Casa a retirada e o arquivamento do projeto de lei nº 310/2007, que proíbe a carga e descarga de materiais de qualquer natureza, realizadas por veículos de tração automotora, elétrica, de propulsão humana, de tração animal, reboque ou semi-reboque, em horários predeterminados.

CMSP - SGP.22 - 28/10/2015 - 16:23 - 001575 - 2/2


Ricardo Teixeira
Vereador



A SGP - 33

17.03.16

[Signature]

Antônio Isoldi Caleari
 Supervisor: SGP. 22
 RF 11.300

Segundo (m) (n) (o) (p) (q) (r) (s) (t) (u) (v) (w) (x) (y) (z) (aa) (ab) (ac) (ad) (ae) (af) (ag) (ah) (ai) (aj) (ak) (al) (am) (an) (ao) (ap) (aq) (ar) (as) (at) (au) (av) (aw) (ax) (ay) (az) (ba) (bb) (bc) (bd) (be) (bf) (bg) (bh) (bi) (bj) (bk) (bl) (bm) (bn) (bo) (bp) (bq) (br) (bs) (bt) (bu) (bv) (bw) (bx) (by) (bz) (ca) (cb) (cc) (cd) (ce) (cf) (cg) (ch) (ci) (cj) (ck) (cl) (cm) (cn) (co) (cp) (cq) (cr) (cs) (ct) (cu) (cv) (cw) (cx) (cy) (cz) (da) (db) (dc) (dd) (de) (df) (dg) (dh) (di) (dj) (dk) (dl) (dm) (dn) (do) (dp) (dq) (dr) (ds) (dt) (du) (dv) (dw) (dx) (dy) (dz) (ea) (eb) (ec) (ed) (ee) (ef) (eg) (eh) (ei) (ej) (ek) (el) (em) (en) (eo) (ep) (eq) (er) (es) (et) (eu) (ev) (ew) (ex) (ey) (ez) (fa) (fb) (fc) (fd) (fe) (ff) (fg) (fh) (fi) (fj) (fk) (fl) (fm) (fn) (fo) (fp) (fq) (fr) (fs) (ft) (fu) (fv) (fw) (fx) (fy) (fz) (ga) (gb) (gc) (gd) (ge) (gf) (gg) (gh) (gi) (gj) (gk) (gl) (gm) (gn) (go) (gp) (gq) (gr) (gs) (gt) (gu) (gv) (gw) (gx) (gy) (gz) (ha) (hb) (hc) (hd) (he) (hf) (hg) (hh) (hi) (hj) (hk) (hl) (hm) (hn) (ho) (hp) (hq) (hr) (hs) (ht) (hu) (hv) (hw) (hx) (hy) (hz) (ia) (ib) (ic) (id) (ie) (if) (ig) (ih) (ii) (ij) (ik) (il) (im) (in) (io) (ip) (iq) (ir) (is) (it) (iu) (iv) (iw) (ix) (iy) (iz) (ja) (jb) (jc) (jd) (je) (jf) (jg) (jh) (ji) (jj) (jk) (jl) (jm) (jn) (jo) (jp) (jq) (jr) (js) (jt) (ju) (jv) (jw) (jx) (jy) (jz) (ka) (kb) (kc) (kd) (ke) (kf) (kg) (kh) (ki) (kj) (kk) (kl) (km) (kn) (ko) (kp) (kq) (kr) (ks) (kt) (ku) (kv) (kw) (kx) (ky) (kz) (la) (lb) (lc) (ld) (le) (lf) (lg) (lh) (li) (lj) (lk) (ll) (lm) (ln) (lo) (lp) (lq) (lr) (ls) (lt) (lu) (lv) (lw) (lx) (ly) (lz) (ma) (mb) (mc) (md) (me) (mf) (mg) (mh) (mi) (mj) (mk) (ml) (mm) (mn) (mo) (mp) (mq) (mr) (ms) (mt) (mu) (mv) (mw) (mx) (my) (mz) (na) (nb) (nc) (nd) (ne) (nf) (ng) (nh) (ni) (nj) (nk) (nl) (nm) (nn) (no) (np) (nq) (nr) (ns) (nt) (nu) (nv) (nw) (nx) (ny) (nz) (oa) (ob) (oc) (od) (oe) (of) (og) (oh) (oi) (oj) (ok) (ol) (om) (on) (oo) (op) (oq) (or) (os) (ot) (ou) (ov) (ow) (ox) (oy) (oz) (pa) (pb) (pc) (pd) (pe) (pf) (pg) (ph) (pi) (pj) (pk) (pl) (pm) (pn) (po) (pp) (pq) (pr) (ps) (pt) (pu) (pv) (pw) (px) (py) (pz) (qa) (qb) (qc) (qd) (qe) (qf) (qg) (qh) (qi) (qj) (qk) (ql) (qm) (qn) (qo) (qp) (qq) (qr) (qs) (qt) (qu) (qv) (qw) (qx) (qy) (qz) (ra) (rb) (rc) (rd) (re) (rf) (rg) (rh) (ri) (rj) (rk) (rl) (rm) (rn) (ro) (rp) (rq) (rr) (rs) (rt) (ru) (rv) (rw) (rx) (ry) (rz) (sa) (sb) (sc) (sd) (se) (sf) (sg) (sh) (si) (sj) (sk) (sl) (sm) (sn) (so) (sp) (sq) (sr) (ss) (st) (su) (sv) (sw) (sx) (sy) (sz) (ta) (tb) (tc) (td) (te) (tf) (tg) (th) (ti) (tj) (tk) (tl) (tm) (tn) (to) (tp) (tq) (tr) (ts) (tu) (tv) (tw) (tx) (ty) (tz) (ua) (ub) (uc) (ud) (ue) (uf) (ug) (uh) (ui) (uj) (uk) (ul) (um) (un) (uo) (up) (uq) (ur) (us) (ut) (uu) (uv) (uw) (ux) (uy) (uz) (va) (vb) (vc) (vd) (ve) (vf) (vg) (vh) (vi) (vj) (vk) (vl) (vm) (vn) (vo) (vp) (vq) (vr) (vs) (vt) (vu) (vv) (vw) (vx) (vy) (vz) (wa) (wb) (wc) (wd) (we) (wf) (wg) (wh) (wi) (wj) (wk) (wl) (wm) (wn) (wo) (wp) (wq) (wr) (ws) (wt) (wu) (wv) (ww) (wx) (wy) (wz) (xa) (xb) (xc) (xd) (xe) (xf) (xg) (xh) (xi) (xj) (xk) (xl) (xm) (xn) (xo) (xp) (xq) (xr) (xs) (xt) (xu) (xv) (xw) (xx) (xy) (xz) (ya) (yb) (yc) (yd) (ye) (yf) (yg) (yh) (yi) (yj) (yk) (yl) (ym) (yn) (yo) (yp) (yq) (yr) (ys) (yt) (yu) (yv) (yw) (yx) (yy) (yz) (za) (zb) (zc) (zd) (ze) (zf) (zg) (zh) (zi) (zj) (zk) (zl) (zm) (zn) (zo) (zp) (zq) (zr) (zs) (zt) (zu) (zv) (zw) (zx) (zy) (zz)

nº.....
 sob nº 20 21.03.2016

Elisete L.S.
 Elisete Lopes Silveira
 RF 11.353 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo **01-310** de **2007** 21/03/2016

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **25/06/2015**
Arquivado novamente em **21/03/2016**
Com 20 fls.
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393